



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO  
DO NÚMERO DE REGISTRO DO PRODUTO  
NA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E  
BIOCOMBUSTÍVEIS**

O presente processo tem por finalidade a **Aquisição de óleos lubrificantes e graxas para o uso em veículos leves, motocicletas, caminhões, máquinas e equipamentos.**

A exigência da apresentação na proposta comercial do número do Registro de Produto na Agência Nacional do Petróleo, gás natural e Biocombustíveis (ANP), é medida de extrema importância para a identificação correta dos óleos lubrificantes, principalmente suas características técnicas de desempenho.

Os elementos óleos lubrificantes são essenciais para o funcionamento de sistemas mecânicos, pois eles diminuem o atrito entre as peças e, conseqüentemente o desgaste prematuro; além desta função primária, auxiliam no controle da temperatura do motor e ou equipamento hidráulico, e na limpeza das impurezas geradas pelo processo de combustão.

É normal que o fabricante de motor ou equipamento hidráulico recomende a utilização de determinado óleo, indicando suas características, grau de viscosidade, elementos lubrificantes incluídos, nível de desempenho, certificação, entre outros. A recomendação não é apenas mera formalidade, na verdade, é uma orientação técnica, inclusive, a utilização de óleos lubrificantes fora do especificado pode comprometer o equipamento provocando falhas ou quebras.

Além desta questão técnica, a própria legislação brasileira determina que é obrigatório para comercialização em território nacional o registro do produto, conforme Resolução nº 804/2019 da ANP.

Resolução nº 804/19:

...

**Art. 2º** A comercialização, importação e produção dos produtos relacionados a seguir estão condicionados ao registro prévio na ANP:

- I - óleos lubrificantes para cárter de motor automotivo;
- II - óleos lubrificantes para transmissões automotivas (automáticas, manuais e caixas de transferência), para câmbio, eixos e diferenciais;
- III - óleos lubrificantes multifuncionais para veículos, escavadeiras e tratores, para as indústrias agrícola, da construção, mineração e outras;
- IV - óleos lubrificantes para aeronaves;
- V - óleos lubrificantes para motores de veículos náuticos e marítimos;
- VI - óleos lubrificantes para motores 2T;
- VII - óleos lubrificantes para direção hidráulica;
- VIII - óleos e graxas lubrificantes biodegradáveis (industriais ou veiculares); e
- IX - óleos e graxas lubrificantes industriais de contato alimentar incidental.

A própria resolução indica os níveis de desempenho que devem ser atendidos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

## ESTADO DO PARANÁ

### CAPÍTULO IV DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE DESEMPENHO

**Art. 13.** Os óleos lubrificantes para motores relacionados no art. 2º deverão ser classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das seguintes entidades:

- I - American Petroleum Institute - API;
- II - International Lubricants Standardization and Approval Committee - ILSAC;
- III - Association des Constructeurs Européens d'Automobiles - ACEA;
- IV - Japan Automobile Standard Organization - JASO;
- V - National Marine Manufacturers Association - NMMA; ou
- VI - outras especificações de fabricantes de veículos ou equipamentos.

**Art. 14.** Os óleos lubrificantes, para fins de registro, comercialização, produção ou importação, devem atender ao nível mínimo:

- I - API SL, API CH-4 ou ACEA vigente, para cárter de motor automotivo ciclos Otto e Diesel;
  - II - API-TC ou JASO-FB, para motores de dois tempos para motocicletas refrigerados a ar;
  - III - NMMA TC-W3, para motores de dois tempos de veículos náuticos ou marítimos refrigerados a água; ou
  - IV - da norma JASO T903 vigente combinada com os níveis mínimos estabelecidos para ciclo Otto no inciso I, para motores quatro tempos de motocicletas.
- (fonte: [Resolução 804 19 Atos Oficiais](#) )

Conclui-se por fim que a solicitação do número de registro do produto tem amparo legal, e esta exigência não traz nenhum obstáculo ou restrições à participação de licitante(s), uma vez que, já é obrigatória para a comercialização dos óleos lubrificantes o seu registro na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

E por fim, esta informação do número de registro é de domínio público, que pode ser consultado no site oficial da ANP ([ANP - Registro de Produtos](#)) , por qualquer interessado, dessa forma não se caracteriza como informação exclusiva de terceiro ou fabricante.

Pinhais, 02 de setembro de 2024.

Edson Luiz Rigo  
matrícula nº 9288440

Carlos Magno Poulmann Neto  
matrícula nº 3899430

Luiz Eduardo Da Silva  
matrícula nº 22367960